DIÁRIO OFICIAL
ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA
EDIÇÃO N° 3.154
TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa a Medida Provisória nº 82/2026, que estabelece normas aplicáveis à realização de concursos públicos no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Guarabira.

A Constituição Federal estabelece, como regra para a investidura em cargo ou emprego público, a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições. Também determina que os concursos possuam prazo de validade definido, assegura prioridade aos candidatos aprovados em certame anterior e prevê reserva de cargos e empregos às pessoas com deficiência.

No âmbito municipal, a Lei nº 2.045, de 9 de junho de 2023, já contém disposições básicas sobre o concurso público, especialmente em seus arts. 10, 11 e 12. Contudo, a legislação vigente não apresenta disciplina sistematizada sobre planejamento, edital, inscrições, provas, recursos, acessibilidade, isenções, reservas de vagas, classificação e apuração de irregularidades.

Além disso, outras normativas distintas dispõe sobre isenções e prejudica o interesse público em contratação de empresas especializadas por não ter uma referencia maior no que seria isento, onerando assim o próprio município que tem que arcar com todas as despesas oriundos do que não foi arrecadado pelas empresas organizadores em contrato estabelecido. Assim, a proposta não substitui integralmente o regime jurídico dos servidores municipais. Seu objetivo é complementar as disposições existentes e criar uma lei específica de concursos públicos, com regras claras e uniformes para os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Outro eixo relevante da proposta é a instituição da reserva de 30% das vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, distribuídas em 25%, 3% e 2%, respectivamente.

Embora a Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025, seja diretamente aplicável à Administração Pública Federal, seus parâmetros representam importante referência legislativa para a formulação de políticas afirmativas pelos demais entes federativos. O Município, no exercício de sua autonomia administrativa e legislativa, adota regime semelhante, adaptado à sua estrutura e realidade.

A política encontra fundamento nos arts. 1º, inciso III; 3º, incisos I, III e IV; 5º, caput; e 37, caput, da Constituição Federal, que consagram a dignidade da pessoa humana, a igualdade material, a redução das desigualdades e o combate às formas de discriminação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41/DF, reconheceu a constitucionalidade da reserva de vagas para pessoas negras em concursos públicos e admitiu a utilização de procedimentos complementares à autodeclaração, desde que respeitados a dignidade da pessoa humana, o contraditório e a ampla defesa.

Em razão disso, a proposição disciplina a autodeclaração, a confirmação fenotípica das pessoas pretas e pardas e a verificação documental do pertencimento indígena ou quilombola. Também assegura recurso administrativo e estabelece que a mera não confirmação da declaração não caracteriza automaticamente fraude ou má-fé.

A caracterização de fraude dependerá de procedimento administrativo específico, com contraditório e ampla defesa, evitando-se tanto a utilização indevida da política afirmativa quanto a aplicação automática e desproporcional de penalidades.

O projeto ainda assegura que os candidatos beneficiários das reservas concorram simultaneamente às vagas de ampla concorrência. Aqueles aprovados e nomeados pela lista geral não serão computados para o preenchimento das vagas reservadas, garantindo-se a efetividade da ação afirmativa.

A aprovação do projeto permitirá que o Município de Guarabira disponha de legislação moderna, sistematizada e adequada aos princípios constitucionais que regem o acesso ao serviço público, promovendo maior transparência, inclusão, igualdade de oportunidades e segurança jurídica.

Decidimos apresentar esta matéria por meio de Medida Provisória, destacando a urgência e relevância para adoção em um concurso já lançado para cargos de vagas imediatas e de formação do cadastro de reserva, que em breve será divulgado, já analisados por esta normativa.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos membros dessa Casa Legislativa para a aprovação da presente medida.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 82, DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre normas aplicáveis à realização de concursos públicos no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Guarabira, disciplina as hipóteses de isenção da taxa de inscrição, institui reservas de vagas e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII e IX, bem como o art. 44, §6°, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas aplicáveis à realização de concursos públicos destinados ao provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Guarabira.

Art. 2º Submetem-se às disposições desta Lei:
I – os órgãos integrantes da administração direta do Poder Executivo Municipal;
II – as autarquias e as fundações públicas municipais; e
III – as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas pelo Município, no que se refere aos concursos destinados à admissão de empregados públicos.

Art. 3º A realização dos concursos públicos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, acessibilidade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, segurança jurídica, proteção da confiança, competitividade e vinculação ao edital.

Art. 4º A investidura em cargo público efetivo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 5º A abertura de concurso público dependerá de autorização da autoridade competente e previsão orçamentária-financeira.

Art. 6º O concurso público poderá ser executado diretamente pela Administração Municipal ou por instituição organizadora contratada ou conveniada, dotada de capacidade técnica e experiência compatíveis com a natureza e a dimensão do certame.
§ 1º A contratação de instituição organizadora observará a legislação de licitações e contratos administrativos.
§ 2º A instituição organizadora deverá assegurar:
I – a segurança e o sigilo das provas;
II – a acessibilidade dos locais e dos sistemas de inscrição;
III – a proteção dos dados pessoais dos candidatos;
IV – a transparência dos atos do concurso; e
V – a existência de canais adequados de atendimento e de interposição de recursos.

Art. 7º O concurso público poderá compreender uma ou mais das seguintes etapas, conforme a natureza e a complexidade do cargo ou emprego:
I – prova objetiva;
II – prova discursiva;
III – prova prática;
IV – prova oral;
V – avaliação de títulos;
VI – teste de aptidão física;
VII – avaliação psicológica;
VIII – exames de saúde;
IX – investigação social ou funcional, quando autorizada por lei; e
X – curso de formação, quando previsto na legislação do cargo ou emprego público.
Parágrafo único. As etapas do concurso, seu caráter eliminatório e/ou classificatório e os respectivos critérios de avaliação deverão constar expressamente do edital.

Art. 8º O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, contados da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
§ 1º O prazo de validade e a possibilidade de prorrogação deverão constar do edital.
§ 2º Não será aberto novo concurso para o mesmo cargo ou emprego enquanto houver candidato aprovado dentro do número de vagas previsto em concurso anterior cujo prazo de validade não tenha expirado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO III
DO EDITAL

Art. 9º O edital constitui o instrumento normativo do concurso público e vincula a Administração, a instituição organizadora e os candidatos, sem prejuízo da observância da Constituição Federal, da legislação aplicável e desta Lei.

Art. 10. O Município de Guarabira sempre realizará concurso, além de vagas imediatas dentro do planejado, para formação de seu cadastro de reserva, devendo ser prioridade a convocação de seus classificados sobre as vagas que surjam ao longo do período vigente do certame, observando sempre o percentual de folha, a capacidade orçamentária do ente e a efetividade do serviço.

Art. 11. O edital será publicado integralmente no Diário Oficial do Município, independentemente de ser disponibilizado em outros meios e disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico oficial do Município ou da instituição organizadora.

§ 1º Entre a publicação do edital e a realização da primeira prova deverá ser observado prazo mínimo de 30 (trinta) dias, salvo situação excepcional devidamente motivada.

§ 2º As retificações do edital serão publicadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação original.

§ 3º A alteração substancial das regras, do conteúdo programático ou das etapas do concurso poderá implicar reabertura do prazo de inscrição, quando necessária à preservação da isonomia entre os candidatos.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES E DA TAXA

Art. 12. A inscrição será realizada na forma estabelecida no edital, preferencialmente por meio eletrônico, asseguradas condições de acessibilidade e atendimento aos candidatos que demonstrarem dificuldade de acesso aos sistemas digitais.

§ 1º A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras previstas no edital.

§ 2º A escolaridade, a habilitação profissional e os demais requisitos para investidura serão comprovados por ocasião da posse ou da admissão, salvo quando sua apresentação anterior for indispensável à realização de etapa específica prevista em lei.

Art. 13. A cobrança da taxa de inscrição somente será admitida quando indispensável ao custeio do concurso público.

§ 1º O valor deverá ser proporcional às despesas do certame, considerada a complexidade das avaliações e o nível de escolaridade exigido para o cargo ou emprego.

§ 2º É vedada a cobrança de valores adicionais para:

I – interposição de recursos;

II – emissão de comprovantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

III – acesso a gabaritos, resultados ou espelhos de avaliação; e

IV – exercício dos direitos previstos nesta Lei.

§ 3º Na hipótese de cancelamento definitivo do concurso, os valores pagos a título de inscrição serão restituídos aos candidatos.

CAPÍTULO V
DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 14. Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição:

I – os candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico que sejam membros de família de baixa; e

II – os eleitores convocados, nomeados ou formalmente designados que tenham efetivamente prestado serviços à Justiça Eleitoral ou atuaram como membro do Tribunal do Juri.

§ 1º A isenção será concedida mediante requerimento do candidato, no prazo e na forma estabelecidos no edital.

§ 2º O candidato que se enquadrar em mais de uma hipótese deverá indicar apenas uma delas para fins de análise do pedido.

§ 3º A concessão da isenção não dispensa o candidato do cumprimento das demais exigências previstas no edital.

Seção I
Dos candidatos inscritos no Cadastro Único

Art. 15. Para obter a isenção prevista no inciso I do art. 14, o candidato deverá comprovar, cumulativamente:

I – inscrição regular e extrato válido do CadÚnico, com informação da renda familiar *per capita*;

II – condição de membro de família, cuja renda familiar *per capita* seja de até meio salário mínimo.

Parágrafo único. O órgão ou a instituição responsável pelo concurso poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas.

Seção II
Dos eleitores que prestaram serviços à Justiça Eleitoral ou atuaram como Júri

Art. 16. Para os fins do inciso II do art. 14, considera-se eleitor que prestou serviços à Justiça Eleitoral aquele que tenha atuado, mediante convocação, nomeação ou designação formal, na preparação, na execução, no apoio ou na apuração de eleição, plebiscito ou referendo.

§ 1º O benefício abrange, entre outras funções oficialmente reconhecidas pela Justiça Eleitoral, a atuação como:

I – presidente de mesa receptora;

II – primeiro ou segundo mesário;

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeita@guarabira.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

III – primeiro ou segundo secretário;

IV – suplente;

V – membro, escrutinador ou auxiliar de junta eleitoral;

VI – coordenador de local de votação;

VII – auxiliar de juízo eleitoral;

VIII – técnico ou auxiliar de urna;

IX – auxiliar de transmissão de resultados; e

X – colaborador de apoio logístico ou administrativo.

§ 2º O rol previsto no § 1º é exemplificativo, admitindo-se outras funções formalmente certificadas pela Justiça Eleitoral.

§ 3º Para os fins do inciso II do art. 14, poderão também usufruir da isenção prevista nesta Lei os cidadãos que tenham participado como jurados no Conselho de Sentença dos Tribunais do Júri, no Estado da Paraíba, por pelo menos quatro sessões, consecutivas ou não.

Art. 17. A isenção será concedida ao eleitor que comprovar a efetiva prestação de serviço em pelo menos um evento eleitoral.

§ 1º Cada turno de eleição, plebiscito ou referendo será considerado evento eleitoral autônomo.

§ 2º O benefício poderá ser utilizado pelo período de 2 (dois) anos, contado da data do evento eleitoral certificado.

§ 3º Durante o período de validade, o benefício poderá ser utilizado nos concursos públicos abrangidos por esta Lei.

Art. 18. A comprovação será realizada mediante certidão, declaração ou documento equivalente, físico ou eletrônico, expedido pela Justiça Eleitoral, que contenha:

I – o nome completo do eleitor;

II – a função desempenhada; e

III – a data ou o turno do evento eleitoral.

Seção III
Do procedimento de isenção

Art. 19. O edital deverá estabelecer:

I – o período de apresentação dos pedidos de isenção;

II – as informações e os documentos necessários;

III – a data de divulgação do resultado preliminar;

IV – o prazo para recurso; e

V – a data do resultado definitivo.

§ 1º O prazo para apresentação do pedido será definido em edital.

§ 2º O indeferimento deverá indicar objetivamente o motivo da decisão.

§ 3º O candidato cujo pedido seja indeferido poderá efetuar o pagamento da taxa dentro do prazo previsto no edital.

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeita@guarabira.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 20. A apresentação de informação ou documento falso para obtenção da isenção sujeitará o candidato:

I – ao cancelamento da inscrição e à exclusão do concurso, se constatada antes da homologação;

II – à anulação da aprovação ou da nomeação, se constatada posteriormente; e

III – às demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dependerá de procedimento administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI
DAS PROVAS, DOS TÍTULOS E DOS RECURSOS

Art. 21. As provas deverão observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no edital, compatíveis com as atribuições e o grau de complexidade do cargo ou emprego público.

§ 1º As provas escritas deverão adotar mecanismos destinados a impedir a identificação do candidato pelo examinador, sempre que tecnicamente possível.

§ 2º As provas físicas, práticas, orais, psicológicas ou de habilidades específicas, quando previstas em Lei, deverão observar parâmetros objetivos e permitir o controle administrativo e judicial dos resultados.

Art. 22. A avaliação de títulos, quando houver, terá caráter exclusivamente classificatório, salvo disposição constitucional ou legal expressa em sentido diverso.

§ 1º Somente poderão ser pontuados títulos relacionados às atribuições ou à área de conhecimento do cargo ou emprego.

§ 2º O edital estabelecerá os documentos aceitos, os valores atribuídos e a pontuação máxima da avaliação.

Art. 23. Serão assegurados aos candidatos:

I – acesso aos gabaritos preliminares e definitivos;

II – acesso ao espelho ou à folha de respostas, quando cabível;

III – conhecimento dos critérios utilizados na correção;

IV – interposição de recurso contra os resultados e decisões que afetem sua participação; e

V – decisão administrativa motivada.

§ 1º O prazo para recurso não poderá ser inferior a 2 (dois) dias úteis.

§ 2º A decisão que alterar ou anular questão deverá produzir efeitos para todos os candidatos submetidos à mesma prova.

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeita@guarabira.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO VII
DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 24. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º Serão reservadas às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso e das vagas que surgirem durante seu prazo de validade.

§ 2º A reserva será aplicada às atribuições compatíveis com a deficiência, vedada a exclusão genérica de cargos ou empregos sem fundamentação técnica e legal.

Art. 25. Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, o quantitativo será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, desde que a reserva não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas destinadas ao respectivo cargo, emprego ou especialidade.

§ 1º Nos concursos com número reduzido de vagas ou destinados exclusivamente à formação de cadastro de reserva, será assegurada a inscrição dos candidatos na lista específica.

§ 2º A reserva será aplicada de forma cumulativa às nomeações realizadas durante o prazo de validade do concurso.

Art. 26. O candidato com deficiência poderá requerer adaptações razoáveis, tecnologias assistivas, tempo adicional e outras condições necessárias à realização das provas.

§ 1º O edital estabelecerá o procedimento para solicitação e análise do atendimento especializado.

§ 2º A avaliação da deficiência, quando necessária, será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observados os critérios da legislação aplicável.

§ 3º O candidato com deficiência concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência, de acordo com sua classificação.

§ 4º O candidato aprovado e nomeado pela ampla concorrência não será computado para o preenchimento da reserva.

CAPÍTULO VIII
DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Art. 27. Fica reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual global de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos abrangidos por esta Lei.

§ 1º A reserva de vagas prevista no caput será aplicada sempre que o número total de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 2 (duas).

§ 2º O percentual global previsto no caput será distribuído da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

I – 25% (vinte e cinco por cento) do total das vagas para pessoas pretas e pardas;

II – 3% (três por cento) do total das vagas para pessoas indígenas; e

III – 2% (dois por cento) do total das vagas para pessoas quilombolas.

§ 3º Para fins de cálculo da reserva, serão consideradas:

I – as vagas expressamente previstas no edital de abertura do concurso público; e

II – as vagas que surgirem durante o prazo de validade do certame.

§ 4º Nos concursos públicos em que o número inicial de vagas seja inferior a 2 (duas), ou que sejam destinados exclusivamente à formação de cadastro de reserva, será assegurado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o direito de se inscreverem como optantes pela reserva de vagas.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, a reserva será aplicada quando o número acumulado de vagas a serem providas durante o prazo de validade do concurso alcançar o quantitativo mínimo estabelecido no § 1º, observados os percentuais, a alternância e a proporcionalidade previstos nesta Lei.

§ 6º O quantitativo das vagas reservadas será apurado sobre o número total acumulado de vagas do concurso público, vedada a consideração isolada de cada ato de convocação com o objetivo de afastar ou reduzir a aplicação da reserva.

§ 7º Quando o concurso público abranger mais de um cargo, emprego público, especialidade ou área de atuação, a distribuição das vagas reservadas observará procedimento objetivo, impessoal e previamente estabelecido no edital, respeitados os critérios de alternância e proporcionalidade.

§ 8º É vedado o fracionamento de vagas entre editais, cargos, especialidades, áreas de atuação ou unidades administrativas quando a divisão tiver por finalidade ou produzir o efeito de afastar a aplicação da reserva prevista neste artigo.

Art. 28. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **pessoa preta ou parda**: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e o Estatuto da Igualdade Racial;

II – **pessoa indígena**: aquela que se identifica como integrante de coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de residir em território indígena; e

III – **pessoa quilombola**: aquela pertencente a grupo étnico-racial segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, relações territoriais específicas e presunção de ancestralidade preta ou parda.

Art. 29. A reserva será aplicada sempre que o número total de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 2 (duas).

§ 1º Na hipótese de resultado fracionado, o número de vagas reservadas será:

I – aumentado para o primeiro inteiro subsequente, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II – reduzido para o inteiro imediatamente inferior, quando a fração for menor do que 0,5 (cinco décimos).

GUARABIRA
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeita@guarabira.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O somatório das vagas destinadas aos grupos previstos no § 1º do art. 27 não poderá ultrapassar o resultado da aplicação do percentual global de 30% (trinta por cento), após o respectivo arredondamento.

§ 3º Quando o concurso abranger diferentes cargos, empregos, especialidades ou localidades, o edital estabelecerá procedimento objetivo e impessoal para distribuição das vagas reservadas.

§ 4º O procedimento poderá considerar, isolada ou cumulativamente:

I – o número de vagas de cada cargo ou especialidade;

II – a ordem de classificação;

III – os critérios de alternância e proporcionalidade; e

IV – sorteio público, quando necessário.

§ 5º Nos concursos com menos de 2 (duas) vagas ou destinados exclusivamente à formação de cadastro de reserva, será assegurada a inscrição nas modalidades de reserva, que serão aplicadas caso surjam vagas durante o prazo de validade.

§ 6º É vedado o fracionamento de vagas entre editais, cargos, especialidades ou unidades administrativas quando tiver por finalidade ou produzir o efeito de afastar a aplicação da política de reserva.

Art. 30. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá:

I – optar expressamente pela modalidade no ato da inscrição; e

II – apresentar autodeclaração de que é pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola, conforme o caso.

§ 1º Até o encerramento do período de inscrições, o candidato poderá alterar sua opção ou desistir da concorrência às vagas reservadas.

§ 2º Os candidatos concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas.

§ 3º O candidato aprovado e nomeado dentro das vagas de ampla concorrência não será computado para o preenchimento das vagas reservadas.

§ 4º O candidato que se enquadrar em mais de uma modalidade de reserva poderá inscrever-se em todas aquelas cujos requisitos preencher, sem possibilidade de mais de uma nomeação no mesmo concurso.

Art. 31. A autodeclaração dos candidatos pretos e pardos será submetida a procedimento de confirmação complementar, realizado por comissão especificamente constituída.

§ 1º O procedimento utilizará exclusivamente o critério fenotípico, consideradas as características do candidato no momento da avaliação.

§ 2º Não serão admitidas provas baseadas exclusivamente em ancestralidade ou em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

§ 3º A comissão será composta por número ímpar de integrantes, observadas:

I – reputação ilibada;

II – formação ou experiência relacionada às relações étnico-raciais e às políticas de promoção da igualdade racial;

III – diversidade de gênero e cor; e

IV – ausência de circunstância capaz de comprometer a imparcialidade.

GUARABIRA
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeita@guarabira.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º O procedimento será registrado por meio audiovisual, com observância da legislação de proteção de dados pessoais.

§ 5º A decisão será tomada por maioria e deverá ser motivada.

§ 6º Caberá recurso a comissão distinta daquela que realizou a avaliação inicial.

Art. 32. A autodeclaração dos candidatos indígenas será confirmada mediante procedimento de verificação documental, que poderá considerar:

I – documento de identificação com indicação de pertencimento étnico;

II – declaração de comunidade, instituição ou organização representativa indígena;

III – documento expedido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai ou por outro órgão público competente; e

IV – outros documentos aptos a demonstrar o pertencimento étnico, na forma do edital.

Art. 33. A autodeclaração dos candidatos quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental, que poderá considerar:

I – declaração de pertencimento assinada por lideranças da comunidade;

II – declaração emitida por associação representativa; e

III – certificação ou documento expedido pela Fundação Cultural Palmares ou por outro órgão público competente.

§ 1º As comissões responsáveis pelas verificações previstas nos arts. 32 e 33 serão constituídas, sempre que possível, com a participação de pessoas de notório saber e de representantes dos respectivos grupos.

§ 2º O Município poderá celebrar acordos de cooperação ou solicitar apoio técnico de órgãos públicos, instituições de ensino e organizações representativas.

Art. 34. O candidato cuja autodeclaração não seja confirmada poderá prosseguir no concurso pela ampla concorrência, desde que tenha obtido a pontuação mínima exigida em cada etapa.

§ 1º A não confirmação da autodeclaração, isoladamente considerada, não caracteriza fraude ou má-fé.

§ 2º O candidato que não comparecer ao procedimento de confirmação deixará de concorrer às vagas reservadas, sem prejuízo de sua permanência na ampla concorrência, caso possua pontuação suficiente.

Art. 35. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente:

I – as vagas destinadas aos candidatos quilombolas serão revertidas inicialmente aos candidatos indígenas;

II – as vagas destinadas aos candidatos indígenas serão revertidas inicialmente aos candidatos quilombolas;

III – não havendo candidatos indígenas ou quilombolas, as vagas serão revertidas aos candidatos pretos e pardos; e

IV – esgotadas todas as listas de reserva, as vagas serão revertidas à ampla concorrência.

GUARABIRA
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeita@guarabira.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. A nomeação observará os critérios de alternância e proporcionalidade entre a ampla concorrência, as pessoas com deficiência e os grupos previstos neste Capítulo.

Art. 36. Na hipótese de indícios ou denúncia de fraude ou má-fé na autodeclaração, será instaurado procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Concluído o procedimento pela existência de fraude ou má-fé, o candidato:
I – será eliminado do concurso, caso ainda esteja em andamento;
II – terá anulada a nomeação, caso já tenha ingressado no serviço público; e
– ficará sujeito às demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º O resultado será encaminhado ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Município para avaliação das providências cabíveis.

CAPÍTULO IX
DA CLASSIFICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 37. O resultado final apresentará, conforme o caso:
I – lista de classificação geral;
II – lista de pessoas com deficiência;
III – lista de pessoas pretas e pardas;
IV – lista de pessoas indígenas; e
V – lista de pessoas quilombolas.

§ 1º As listas indicarão a classificação, a pontuação e a situação do candidato, resguardados os dados pessoais cuja divulgação não seja necessária.

§ 2º Os critérios de desempate serão definidos previamente no edital.

Art. 38. A homologação do concurso será realizada pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade máxima do órgão, nos casos da Administração Indireta, ou em casos de delegação a quem for por eles indicado e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º O candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital possui direito à nomeação durante o prazo de validade do concurso, ressalvadas situações excepcionalíssimas, supervenientes, imprevisíveis e devidamente motivadas.

§ 2º A Administração observará rigorosamente a ordem de classificação e os critérios de alternância e proporcionalidade das reservas.

§ 3º O candidato aprovado fora do número de vagas integrará cadastro de reserva e poderá ser nomeado conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, observada a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O tratamento dos dados pessoais dos candidatos observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, limitando-se às informações necessárias à execução, à fiscalização e ao controle do concurso público, quando realizado pelo próprio município, ou nos casos de contrato de empresa organizadora, será dela a responsabilidade pelos dados.

Art. 40. As disposições relativas às isenções e às reservas de vagas serão aplicadas, no que couber, aos processos seletivos simplificados destinados à contratação temporária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo não atribui natureza de concurso público ao processo seletivo simplificado nem altera o caráter temporário da contratação.

Art. 41. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 42. Esta Lei complementa as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.045, de 9 de junho de 2023, prevalecendo quanto aos procedimentos relativos à inscrição, às isenções, às reservas de vagas, à classificação e à nomeação.

Art. 43. Ficam revogados todas as disposições ao contrário esta Lei, principalmente sobre isenções, o § 2º do art. 5º e o § 4º do art. 12 da Lei Municipal nº 2.045, de 9 de junho de 2023.

Guarabira, 28 de julho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO
GAPRE
Assinante
***.764.144-**
Data: 28/07/2026 17:12:48 -03:00

GUARABIRA
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeita@guarabira.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 431/2026

Homologa o resultado da seleção e enquadramento dos grupos familiares aptos à regularização fundiária no âmbito do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida – REGMEL/FDS do Ministério das Cidades.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII e X da Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e no Decreto Federal de nº 9.310, de 15 de março de 2018, e com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da legislação do PMCMV, que dispõe sobre os parâmetros e o processo de seleção dos beneficiários do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma disposta na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e da Instrução Normativa nº 2, de 21/01/21 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o enquadramento dos grupos familiares foi efetuado por intermédio de verificação das informações cadastrais e financeiras, realizadas pela Caixa Econômica Federal, considerando, no mínimo, os seguintes sistemas:

a) Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
b) Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
c) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
d) Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);
e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
f) Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias (SIACI); e
g) Sistema de Cadastramento de Pessoa Física (SICPF).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado como de ***interesse social para fins de regularização fundiária na modalidade REURB - S***, com base nos critérios estabelecidos no art. 5º do Decreto 9.310/18, e do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, o bairro do **Nordeste I**, uma vez que há predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB.

Art. 2º O resultado de enquadramento para o Núcleo Urbano Informal consolidado Bairro Nordeste I:

GUARABIRA
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeita@guarabira.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

NIS	Nome beneficiário	Papel	Apto Regularização Fundiária
17024530837	ADELITA DA SILVA GALDINO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16019743730	ADRIANA BARBOSA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16079108179	ADRIANA DA CONCEICAO XAVIER	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16049154008	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16049155411	ADRIELY RAMOS DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16019868541	ALDAIZA FREIRE DE ARRUDA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16070478410	ALICE MONTEIRO ALVES MUNIZ	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16019779131	ALINE NEVES DA SILVA SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16049161802	ALINE PEREIRA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12887397585	ANA CRISTINA MARTINS TAVARES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16070831978	ANA MARIA DO NASCIMENTO AVELINO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
21285590904	ANA PAULA FELIPE DE ARAUJO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16019849520	ANA REGINA DA SILVA LIMA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16023692398	ANDRESA DI KASSIA BELARMINO DOS SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20609218675	ANGELA GOMES DA SILVA NASCIMENTO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16160342887	ANTONIA AUGUSTO PEREIRA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12476846939	ANTONIA DE PONTES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16023701230	ANTONIA SOARES DE SOUZA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12511513376	ANTONIO MARTINS DOS SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12745861443	ANTONIO VICTOR DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16071814465	AURENY FIRMINO DE SOUTO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16019884148	BENEDITA ALVES DA SILVA MUNIZ	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16066205154	BENILDE RAIMUNDO PEREIRA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12032441421	BERNADETE GOMES DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
13092082604	BETANEA DE OLIVEIRA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20162390801	CICERO GOMES DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369336905	COSMA JOAQUIM DE PAIVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369347885	CRISTINA MENDES DE SALES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16088299410	DALVA GONCALVES DE SANTANA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20925478622	DAMIAO FERREIRA DE LIMA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20609219132	DANIELY ALVES DINIZ	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20103638800	DULCINEIA DOS SANTOS GONCALVES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16019973973	EDILENE DOS SANTOS GOMES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16054438086	EDINEIDE MARTINS FERREIRA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
21076599135	EDINEIDE SOARES DA SILVA ACELINO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16075662279	EDIVANIA MARIA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12592932447	EDJANE SARAIVA DOS SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20103542625	EDMILSON ALVES DE ALMEIDA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
21211910263	EDNALVA CORDEIRO DE SOUZA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16024218452	EDNALVA DA SILVA BELARMINO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16024220686	EDNEIDE ROSA DE MOURA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
21227447258	EDUARDA FERREIRA DE LIMA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16062898309	ELISANGELA PEREIRA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16082179677	ELISIANE VIEIRA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
21485393690	EMILLY BEATRIZ DE ARAUJO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16132771256	ERICA DA SILVA TAVARES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16020076890	FABIO LACERDA CLEMENTINO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16194729385	FLAVIANA DA SILVA ALMEIDA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16194737353	FRANCICLEIDE BATISTA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16760806310	FRANCISCA MARIA DE ARAUJO DANTAS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16010314519	FRANCISCA XAVIER DE SOUSA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16316225599	GILDAZIA DE ARAUJO SOARES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16071979871	GISELDA PEDRO FIDELIS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16694378700	HOZANI ALENCAR DA CRUZ MARTINS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16185208777	IRAQUIANA XAVIER DE SOUSA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16051335758	ISABEL PEREIRA DOS SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto

GUARABIRA
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeita@guarabira.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

16198699340	IVANIZA FERNANDES DO NASCIMENTO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16194819376	IVONETE JERONIMO PEREIRA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12698222443	IZABEL CRISTINA GOMES SOARES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20629230247	IZAURA MONTEIRO ARAUJO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16062989118	JACIARA RODRIGUES PEREIRA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16071957479	JANECLEIDE SOARES DIAS ROSEMIRO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16194838060	JAQUELINE AVELINO DO NASCIMENTO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16066806808	JESSICA DE SOUZA NASCIMENTO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16278024579	JOAO FRANCISCO CORREIA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16071985243	JOCELIA DANTAS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16194978334	JOSE RODRIGO LUCAS DA SILVA LIMA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16213494805	JOSEANY BARBOSA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12652582447	JOSEFA BELARMINO DOS SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16194941988	JOSEFA IDELFONISO SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20629231162	JOSEFA LUIS DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
10395018649	JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12626717446	JOSENILDA TRAJANO DOS SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16216173813	JOSIANE PEREIRA MARINHO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
13730258337	JOSILENE HERCULANO DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16059497498	JOSINEIDE GONCALVES DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20162390860	JUCELIA VICENTE DA COSTA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20103540347	JULLIAN LENNO DA COSTA OLIVEIRA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16195031640	KALINE RODRIGUES PEREIRA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16199309198	KATIANE CAMPOS DOS SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16466826113	KENNIA ALVES DE LIMA SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
14301361835	LARISSA SOARES SANTIAGO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20629168118	LENI HENRIQUE DE LIMA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369370127	LENIRA DA SILVA AGUIAR	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16460810002	LINDALVA DE LIMA ALVES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369385841	LINDALVA GOMES DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16397092551	LUCIANA BELARMINO DE SANTANA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20664307641	LUCIANA FERNANDES DA COSTA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20664307773	LUCIANA MORAIS DA COSTA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20090957436	LUCIANO FREIRE DE SOUZA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16496484598	LUCIENE ARAUJO DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16397099580	LUCILEA BELARMINO DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16066868544	LUCILENE NASCIMENTO DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
17021664670	LUCINEIDE DE FRANCA NASCIMENTO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369440222	LUSINETE FERREIRA DE LIMA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16390905263	LUZINETE TRANQUILINO SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16562609950	MARCELA LOPES DOS SANTOS MORAIS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369661199	MARCELINA SOARES DE ALMEIDA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20090957827	MARCIA DA SILVA CASSIANO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16562623899	MARCIA DE LIMA PEDROSA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369668452	MARCIA SANTINO DE SOUZA ROCHA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12456496878	MARCOS ANTONIO EMIDIO BARBOSA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
23686134388	MARIA ALINE DOS SANTOS LIMA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369467015	MARIA AMAVEL SARAIVA DE ARRUDA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369480313	MARIA APARECIDA ALVES DINIZ	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20368603010	MARIA APARECIDA PEREIRA BATISTA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12799801856	MARIA APARECIDA SILVA AGUIAR	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
10117104733	MARIA AUXILIADORA FERNANDES DE SOUZA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20221600498	MARIA BEZERRA DE CARVALHO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16373250300	MARIA BISPO FERREIRA NASCIMENTO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16508739019	MARIA CLAUDIANA DE SANTANA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16506533235	MARIA CRISTINA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16070664931	MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16070655533	MARIA DA DORES ANTONIO FRANCISCO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

12654500448	MARIA DA GLORIA GOMES SOARES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12458813455	MARIA DA GUIA DO NASCIMENTO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12513443499	MARIA DA LUZ DE ARAUJO FRANCISCO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20629458604	MARIA DA LUZ DE LIMA MARTINS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16373241700	MARIA DAS NEVES RODRIGUES SOARES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369567273	MARIA DA LUZ SARAIVA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20614228446	MARIA DA PAZ HONORIO DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20408916243	MARIA DA PAZ NASCIMENTO DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16390936746	MARIA DA PENHA ALVES DE SOUZA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16373576419	MARIA DA PENHA CAMPOS DOS SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20103541122	MARIA DA PENHA DE LIMA BRITO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12476847110	MARIA DA SALETE COSTA DE SOUZA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16066404122	MARIA DALUZ SOARES DE MORAIS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16387492034	MARIA DALVA FELIPE DE LIMA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
23650193880	MARIA DAS DORES DE ARAUJO SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12277458440	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16072166637	MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
17031428406	MARIA DAS GRACAS COSTA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12703917440	MARIA DAS GRACAS PEREIRA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369612732	MARIA DAS GRACAS PROCOPIO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16051608800	MARIA DAS GRACAS VICENTE DA COSTA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369568563	MARIA DAS NEVES XAVIER DOS SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20614227393	MARIA DE FATIMA ALVES MUNIZ	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
23736622976	MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20664303794	MARIA DE FATIMA GOMES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20614227407	MARIA DE LOURDES ALVES MUNIZ VASCONCELOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16391637939	MARIA DE LOURDES DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369468674	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA BATISTA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16066419332	MARIA DE LOURDES LIRA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369595668	MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16056343260	MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA CLEMENTINO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12632493449	MARIA DO LIVRAMENTO SILVA BARBOZA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16373267904	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PONTES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369606872	MARIA DO SOCORRO MACEDO SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16390943173	MARIA DORALICE SILVA DIAS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12633995448	MARIA EUNICE MEDEIROS DE SOUZA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20799388224	MARIA GERUZA ESTEVAM DOS SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20926526612	MARIA GOMES DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16390058854	MARIA GORETE BEZERRA DE OLIVEIRA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369585344	MARIA GORETE COSTA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20614227962	MARIA GRACINO DA SILVA HERMINIO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369588076	MARIA JANICE DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369587568	MARIA JOANA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369155099	MARIA JOSE ALVES DE AZEVEDO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12635261441	MARIA JOSE ARAUJO DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369503534	MARIA JOSE DA CONCEICAO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369590151	MARIA JOSE DA CONCEICAO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16051629204	MARIA JOSE DE SOUZA PAULINO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16074980846	MARIA JOSE DOS SANTOS GERONIMO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20162392936	MARIA JOSE FERNANDES DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12458764578	MARIA JOSE FERREIRA ARAUJO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
17038814964	MARIA JOSE JERONIMO DA COSTA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369489574	MARIA JOSE LIMA GAMA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20368601492	MARIA JOSE LUIZ	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16072170952	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto

GUARABIRA
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeita@guarabira.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

16369563308	MARIA JOSE ROSENO DOS SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
22817528831	MARIA JOSE SANTANA DIAS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16517896598	MARIA JOSEANE DA SILVA CLEMENTINO SOARES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
17024530101	MARIA JUDITE FERREIRA DE SOUZA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12788522446	MARIA LUCIA HENRIQUE SILVA DELFINO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12542207218	MARIA LUCINEIDE DOS SANTOS MOURA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20664302801	MARIA LUIZ DOS SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20103542153	MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16083021619	MARIA MARLI DE FREITAS FRANCISCO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369543757	MARIA MIRIAN PEREIRA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16387738491	MARIA NORMA MOREIRA DE SOUZA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
10826002681	MARIA PINHEIRO DA TRINDADE	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369528243	MARIA RODRIGUES DE MOURA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20947992760	MARIA ROGERIO DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16080426073	MARIA SONIA GALDINO BARBOSA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369607836	MARIA TEREZA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
17041225028	MARIA VALDILENE ALVES MARTINS ROLIM	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16373749003	MARIA VANIA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12466383715	MARIA VIEIRA MARQUES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
13132931275	MARIA VILMA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16369633233	MARILUCIA MACIEL DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20103541289	MARINALDO EVARISTO DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
17041222533	MARINALVA EMIDIO BARBOSA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12458814214	MARIONE DE SOUZA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16566484621	MARLENE AMARANTE DE LIMA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20020694525	MARLI ALVES DE LIMA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20914158966	MARLUCE LUIZ DA SILVA ROCHA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20103628406	MARTHA DA SILVA MOURA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12783654441	MAURICEIA JOSE DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12707226620	MAURICIO LOPES DOS SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16544572145	MIRIAN SOARES DE OLIVEIRA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20368601506	MONICA CABRAL DE OLIVEIRA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16548682158	NATALIA DE OLIVEIRA GOMES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16049471682	NATALIA RAMOS DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20609216362	NERINEIDE DOS SANTOS NERI	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
21285590890	PATRICIA FELIPE DE ARAUJO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
10428043612	PAULO ALVES DE ARAUJO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
10321527809	PEDRO ALVES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16544647730	PRISCILA CAVALCANTE SILVA SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16659559435	RAQUEL MARIA VITORINO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16062477028	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12221313102	RICARDO FRANCISCO MACHADO MORENO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20395248625	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16683353604	ROMILDA DA SILVA ARAUJO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16544723305	ROSA GUILHERME DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16548879059	ROSALIA GOMES DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20434782844	ROSALIA MARIA VITORINO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20614205578	ROSANGELA AMORIM DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16063301721	ROSANGELA DA SILVA ARAUJO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12533048919	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16544748693	ROSILDA FERREIRA DELFINO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20926813476	ROSILDA GOMES DE VASCONCELOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16571283981	ROSILDA MARIA DA CONCEICAO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20614213910	ROSILENE FIRMINO DOS SANTOS SOARES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16548903898	ROSILENE GERONIMO DOS SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto

GUARABIRA
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeita@guarabira.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

20609219248	ROSINERE DOS SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12837372449	SALEIDE DE SOUZA GONDIM	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16544763072	SAMUEL INACIO DE AZEVEDO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20341811550	SANDRA MARIA ALVES DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
23762373228	SANIELY SOARES MOURA LAUREANO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12466955050	SERGIO LEONIO DE OLIVEIRA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12037564769	SERGIO LUIZ PEREIRA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
23870035958	SEVERINA AMBROSIO DOS SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16066936744	SEVERINA DA SILVA ALVES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16544778681	SEVERINA DA SILVA SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16611753576	SEVERINA FERNANDES DE ALMEIDA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16565782505	SEVERINA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20090957401	SEVERINA FREIRE DE SOUZA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16544777901	SEVERINA GOMES LEONCIO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16056516866	SEVERINA SIANE NAPOLEAO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16661083361	SEVERINA TERTULINO DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16544778355	SEVERINA TRAJANO DE PONTES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12458813560	SEVERINA VITORINO GOMES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12162520267	SEVERINO DO RAMO DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12595178441	SEVERINO DO RAMO DE PONTES JUVENAL	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12349056696	SEVERINO RAMOS DA COSTA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16056523773	SIMONE DOMINGOS DO NASCIMENTO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20664303727	SIMONE MONTES DE SALES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
12369749093	SONIA MARIA DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16544806847	SONIA TAVARES DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16544479374	SUENYA DA SILVA GALDINO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16070740840	TEREZINHA DOS SANTOS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16571664829	VALCILENE DOS SANTOS SARAIVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16633485671	VALDIKLEIDE AMARO DA SILVA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
20402608598	VALDINEIDE CABRAL DE FREITAS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16049546658	VALDINETE MARIA DO NASCIMENTO	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16083618585	VANTUIL DA SILVA DIAS	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16621552298	WELLINGTON DE SANTANA BARBOSA	001 - Responsável Familiar	002 - Apto
16636326329	WILLIANE DE LIMA ALVES	001 - Responsável Familiar	002 - Apto

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 28 de julho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO
GAPRE
Assinante
*** 764.144-**
Data: 28/07/2026 17:12:51 -03:00

GUARABIRA
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeita@guarabira.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 863/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, IX e XXVI da Lei Orgânica do Munícipio, e tendo em vista o disposto nos artigos 123, 128, 129 e 132 da Lei 2.045, de 09 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 568/2026,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 640/2026, em face das razões expostas pelo Presidente da Comissão constante no despacho proferido no processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 27 de julho de 2026.

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO GAPRE Assinante *** 764.144-** Data: 28/07/2026 17:18:56 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 864/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, X e XXVII da Lei Orgânica do Munícipio, combinado com o art. 67 da Lei Municipal nº 2.256/2025, resolve

EXONERAR:

JAILANE DE MELO SOUZA do Cargo, de provimento em Comissão, de Coordenador de Engenharia, Símbolo DAE-3, fixado na Secretaria de Infraestrutura. Retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 28 de julho de 2026.

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO GAPRE Assinante *** 764.144-** Data: 28/07/2026 18:16:12 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 865/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII e X da Lei Orgânica do Munícipio, combinado com o art. 67 da Lei nº 2.256/2025, Resolve

NOMEAR

CASSIO DA SILVA ARAUJO para exercer o Cargo, de provimento em Comissão, de Coordenador de Engenharia, Símbolo DAE-3, com lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 28 de julho de 2026.

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO GAPRE Assinante *** 764.144-** Data: 28/07/2026 18:16:14 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 814/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6202.00041.01072026.002. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB. CONTRATADA: SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 21.179.250/0001-00. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 00814/2025, por 12 (doze) meses, no período de 01 de julho de 2026 a 01 de julho de 2027, para continuidade da prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo. VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 276.462,77. VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R$ 3.317.553,24. OBSERVAÇÃO: renovação sem nova revisão de valores, observada a matriz corrigida pelo 1º Apostilamento nº 01/2026. FUNDAMENTAÇÃO: arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Guarabira/PB, 01 de julho de 2026.
MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO – RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 842/2025, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00005/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6202.00041.11072026.002. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA/PB, CNPJ nº 13.844.779/0001-73. CONTRATADA: SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 21.179.250/0001-00. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 00842/2025, por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 11 de julho de 2026 a 11 de julho de 2027, para continuidade da prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira/PB. VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 43.574,61. VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R$ 522.895,32. FUNDAMENTAÇÃO: arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Guarabira/PB, 11 de julho de 2026.
JOSÉ ADELSON DE ARAÚJO JÚNIOR - Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 001/2026

Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 01213/2025, decorrente do procedimento Termo de Adesão n.º 011/2025 a Ata de Registro de Preços n.º 001/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 001/2024, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de Alagoas - CONMETRO, que tem por objeto AQUISIÇÕES DE SISTEMA FOTOVOLTÁICO E INSTALAÇÃO NOS TELHADOS E OU SOLO DOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARABIRA/PB, firmado com a empresa: COESA – CORPO DE OBRAS, ELETRIFICACOES E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - RUA OSVALDO CRUZ, 1 - MEIRELES - FORTALEZA - CE, CNPJ nº 26.947.586/0001-90. **Do Objeto do apostilamento**: Atualização e Inclusão de previsão orçamentária do contrato n.º 01213/2025, que passará a ter a seguinte dotação orçamentária em sua Cláusula Sexta: ***ATUALIZAÇÃO: 09.00; 12.361.2001.1026 - 12.361.2001.1024 - 12.361.2001.2060 - 12.361.2001.2066 - 12.365.5001.5005 - 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PRMANENTE INCLUSÃO: 0900 – 12.361.2001.1026 – 10.361.2001.1027 – 12.365.5001.5003 – 12.368.2001.1126 – 4.4.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES.*** Demais cláusulas do instrumento contratual continuam inalteradas.

Guarabira/PB, 24 de julho de 2026.
MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARABIRA/PB
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2026, que objetiva: Aquisição de kits de enxoval para recém–nascidos, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Guarabira/PB, no âmbito do Programa “Meu Bebê, Meu Tesouro”, compreendendo o fornecimento dos itens necessários à composição dos kits, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI ME - CNPJ: 08.974.702/0001-88 - R$ 20.664,00; DESCARTIX COMERCIAL LTDA - CNPJ: 61.798.739/0001-85 - R$ 46.056,00. Ficam as empresas vencedoras do certame convocadas para as assinaturas dos respectivos Termos de Contratos, conforme instrumento convocatório.

Guarabira - PB, 24 de Julho de 2026
VERÔNICA FÉLIX DE MACEDO - Gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 009/2026

O MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, através do seu Agente de Contratação, torna público para todos os interessados que está aberto o **CREDENCIAMENTO Nº 009/2026** destinado ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NAS FUNÇÕES DE MESTRE DE OBRAS, PEDREIROS, CARPINTEIROS, PINTORES, CALCETEIROS, SOLDADOR, ELETRICISTAS E SERVENTES, COM A JORNADA DE TRABALHO DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS E 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE 12 (DOZE) MESES**. Os interessados deverão entregar a documentação para o Credenciamento a partir das **08h00min de 30 de julho de 2026** presencialmente no horário normal de expediente na sala onde funciona a Coordenação Geral de Licitações no endereço Rua Antônio André, 26 - Centro - Guarabira - PB. CEP: 58.200-042. Maiores informações e aquisição do edital completo no link: http://www.guarabira.pb.gov.br, pelo endereço eletrônico licitacaoguarabirapmg@gmail.com ou no departamento de licitações.

Guarabira/PB, 28 de julho de 2026.
WALBERTO JOSÉ DA SILVA - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA 036.2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO – (*PRIMEIRO DE PRAZO*):
OBJETO DA OBRA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMMENTAÇÃO ASFÁLTICA na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Bairro do Juá – Guarabira/PB, de acordo CONTRATO DE REPASSE Nº 944390/2023 – (1087697-75), CELEBRADO ENTRE a UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA “CEF” E O MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB **REF: CONCORRÊNCIA 36.2025. OBJETO:** Prorrogação por 03 (três) meses, contados a partir de 27.07.2026 conforme cláusula sétima do Termo de Contrato de nº 130.2026, **FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula sétima do instrumento de contrato celebrado entre as partes, bem como nos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021 **NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL 27.10.2026. CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA – CNPJ: 05.052.764/0001-44. **JUSTIFICATIVA:** Prazo necessário para viabilizar a conclusão dos procedimentos administrativos, financeiros e de prestação de contas decorrentes da execução do objeto contratado. **REGIMENTO:** Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores. **DATA TERMO ADITIVO: 02.07.2026.** ***PUBLIQUE-SE PARA SUA EFICÁCIA***.

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO - Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO 00279-2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guarabira/PB, inscrita no CNPJ nº 08.785.479/0001-20. CONTRATADA: Marcos Juliano da Silva Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.633.952/0001-21. PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 00020/2026. OBJETO: Extinção unilateral do Contrato nº 00279/2026-SDC, referente ao fornecimento de mobiliário

administrativo destinado à Coordenação Geral de Licitação, em razão do descumprimento do prazo de entrega, da ausência de comprovação do fornecimento e do reiterado desatendimento às notificações administrativas expedidas pela fiscalização contratual. FUNDAMENTAÇÃO: arts. 137, incisos I e II, 138, inciso I e § 1º, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. EFEITOS: fica encerrada, com efeitos a partir de 27 de julho de 2026, a execução do Contrato nº 00279/2026-SDC, com o cancelamento do saldo contratual remanescente relativo às obrigações não executadas, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, das infrações administrativas, das sanções cabíveis e da reparação de eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

Guarabira/PB, 27 de julho de 2026.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Contrato nº 130/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB, CNPJ nº 08.785.479/0001-20. CONTRATADA: CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, CNPJ nº 05.052.764/0001-44. LICITAÇÃO DE ORIGEM: Concorrência na Forma Eletrônica nº 036/2025. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de pavimentação asfáltica na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, Bairro do Juá, no Município de Guarabira/PB, de acordo com o Contrato de Repasse nº 944390/2023 (Operação nº 1087697-75), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, e o Município de Guarabira/PB. **OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Correção do valor constante do Primeiro Termo Aditivo de Valor, firmado em 25 de março de 2026, em razão de divergência de arredondamento identificada pela GIGOV/CAIXA durante a análise da reprogramação do convênio, ocasionada pela metodologia de cálculo adotada pelo software Microsoft Excel, sem alteração do objeto, dos quantitativos, das especificações técnicas, dos preços unitários, do cronograma de execução ou das demais condições contratuais. **VALOR:** O valor global constante do Primeiro Termo Aditivo passa de R$ 1.543.941,96 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) para R$ 1.543.941,92 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), representando uma redução de R$ 0,04 (quatro centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Guarabira/PB, 01 de julho de 2026.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

ATOS DO IAPM

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00027/2025. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2025. CONTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB. CONTRATADA: SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 21.179.250/0001-00. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 00027/2025, por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 02 de julho de 2026 a 02 de julho de 2027, para continuidade da prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra. VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 7.494,68. VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R$ 89.936,16. OBSERVAÇÃO: Renovação sem revisão de valores, sem adicionais e sem novos benefícios, considerando exclusivamente os valores constantes do Apostilamento nº 01/2026. FUNDAMENTAÇÃO: arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Guarabira/PB, 02 de julho de 2026.

ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO - Presidente

ATOS DO COMSAG

COMSAG
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA
Secretaria Executiva – Complexo Municipal de Saúde – B. Nordeste I – Guarabira/PB
COMSAG - Secretaria de Saúde – Lei Municipal nº.822/2009.

RESOLUÇÃO CMS Nº 025/2026

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo Municipal para Fornecimento de Fraldas Descartáveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira-PB.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Resolução CNS nº 453/2012; e pela Lei Municipal nº 05/2009, de 02 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

CONSIDERANDO os princípios da universalidade, integralidade, equidade e da organização da Rede de Atenção à Saúde previstos no Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos, clínicos e administrativos para o fornecimento de fraldas descartáveis aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Guarabira, assegurando transparência, equidade e racionalidade na utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Protocolo Municipal para Fornecimento de Fraldas Descartáveis estabelece critérios de inclusão e exclusão, quantitativos, documentação necessária, fluxo de acesso, distribuição, renovação, alteração, suspensão e cancelamento do benefício, além das atribuições dos profissionais e setores envolvidos na execução da política pública;

CONSIDERANDO que o referido protocolo tem como objetivo orientar os profissionais da Atenção Primária à Saúde e garantir o acesso ao benefício aos usuários que preencham os critérios clínicos e socioeconômicos estabelecidos, promovendo maior eficiência na gestão do cuidado e dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Guarabira-PB, em reunião realizada em 11 de Junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Protocolo Municipal para Fornecimento de Fraldas Descartáveis**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira-PB, na forma do documento apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º O Protocolo tem por finalidade regulamentar o fornecimento de fraldas descartáveis aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no Município de Guarabira, estabelecendo critérios técnicos, clínicos, administrativos e operacionais para acesso ao benefício, visando garantir a utilização racional do insumo, a equidade no atendimento e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º O fornecimento das fraldas descartáveis deverá observar os critérios de inclusão, exclusão, documentação exigida, fluxo de acesso, quantitativos, renovação, suspensão e demais disposições previstas no Protocolo aprovado.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde assegurar a implementação, execução, monitoramento e avaliação do Protocolo, promovendo as adequações administrativas necessárias para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Os profissionais de saúde, o Serviço Social, a Central de Abastecimento e Estoque, as equipes da Atenção Primária e os demais setores envolvidos deverão observar as atribuições estabelecidas no Protocolo, garantindo sua correta execução.

Art. 6º Casos excepcionais não contemplados no Protocolo serão analisados pela comissão técnica competente da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas vigentes e os princípios do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º Alterações futuras no Protocolo deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde antes de sua implementação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira-PB, 11 de junho de 2026.

Joalyson Saraiva Cavalcanti
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

JOALYSON SARAIVA CAVALCANTI:08332589401
Assinado de forma digital por JOALYSON SARAIVA CAVALCANTI:08332589401
Dados: 2026.07.28 16:07:28 -03'00'

COMSAG

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA
Secretaria Executiva – Complexo Municipal de Saúde – B. Nordeste I – Guarabira/PB
COMSAG - Secretaria de Saúde – Lei Municipal nº.822/2009.

RESOLUÇÃO CMS Nº 026/2026

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de Dispensação de Medicamentos de Uso Contínuo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira-PB.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Resolução CNS nº 453/2012; e pela Lei Municipal nº 05/2009, de 02 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

CONSIDERANDO os princípios da universalidade, integralidade, equidade e do uso racional de medicamentos que norteiam o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos de dispensação de medicamentos de uso contínuo nas Farmácias Básicas do Município de Guarabira, promovendo maior segurança ao paciente, eficiência administrativa e adequada assistência farmacêutica;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Dispensação de Medicamentos de Uso Contínuo estabelece diretrizes, responsabilidades, fluxos operacionais, critérios de dispensação, renovação de prescrições, controle de medicamentos sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998, hipóteses de indeferimento, registros e mecanismos de controle, em conformidade com a legislação sanitária vigente;
CONSIDERANDO que o referido Protocolo visa garantir o acesso seguro, racional e equitativo aos medicamentos essenciais da Atenção Primária à Saúde, fortalecendo a Assistência Farmacêutica Municipal;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada pela Coordenação de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Guarabira-PB, em reunião realizada em 11 de Junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Protocolo de Dispensação de Medicamentos de Uso Contínuo**, elaborado pela Coordenação de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira-PB, na forma do documento apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º O Protocolo tem por finalidade estabelecer diretrizes, fluxos, responsabilidades e procedimentos para a dispensação de medicamentos de uso contínuo nas Farmácias Básicas do Município, assegurando o acesso seguro, racional, eficiente e equitativo aos medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A dispensação de medicamentos deverá observar as normas estabelecidas no Protocolo aprovado, especialmente quanto aos requisitos da prescrição, documentação necessária, prazos de validade, renovação das prescrições, controle dos medicamentos sujeitos à legislação específica, registros e demais procedimentos técnicos e administrativos.

Art. 4º Compete à Coordenação de Assistência Farmacêutica promover a implementação, monitoramento, atualização e avaliação permanente do Protocolo, bem como orientar os profissionais envolvidos em sua execução.

Art. 5º Os farmacêuticos, profissionais prescritores, equipes das Farmácias Básicas e demais servidores envolvidos deverão cumprir integralmente as disposições constantes no Protocolo, observando a legislação sanitária vigente e os princípios do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Coordenação de Assistência Farmacêutica, observada a legislação aplicável e, quando necessário, submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º As revisões e alterações do Protocolo deverão ser submetidas previamente à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira-PB, 11 de junho de 2026.

Joalyson Saraiva Cavalcanti
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

JOALYSON SARAIVA CAVALCANTI:08332589401
Assinado de forma digital por JOALYSON SARAIVA CAVALCANTI:08332589401
Dados: 2026.07.28 16:06:45 -03'00'